



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 55 /2022

Parintins, 26 de julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA DE ALIMENTOS E BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS) PARA CONSUMO PRÓPRIO DOS USUÁRIOS DO BUMBODROMO DE PARINTINS/AM”.

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Parintins/AM a autorização de entrada de alimentos e bebidas (não alcoólicas) para consumo próprio dos usuários do Bumbódromo.

§1º – Esta Lei do Município de Parintins destina-se as equipes de fiscalização e segurança que atuam nos acessos do Bumbódromo para permitir a entrada de pessoas que estejam carregando alimentação e bebidas (não alcoólicas) para consumo próprio.

Art. 2º Compete a esta Lei a proibição:

I – Da entrada de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, metal ou qualquer objeto cortante para o armazenamento;

II – De grande quantidade de alimentos ou bebidas, o que caracterizaria a venda ambulante, com exceção dos ambulantes autorizados;

III – De bebidas alcoólicas.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade do Município de Parintins e do Governo do Estado do Amazonas através do Departamento



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL

responsável pela fiscalização do Bumbódromo de Parintins/AM para execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 26 de julho de 2022.


.....
Brena Dianna Modesto Barbosa
VEREADORA AUTORA - UNIÃO BRASIL

PROTOCOLO

Recebido em 26/7/22


ASSESSOR DA CASA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 - CMP



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete da VEREADORA BRENA DIANNÁ –
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Temos um dos maiores festivais a céu aberto do mundo, que conta com a disputa de dois bois de pano, Garantido e Caprichoso, durante o espetáculo são apresentados 21 itens que concorrem durante as três noites de espetáculo, para um dos bois se consagrar campeão e levar o título do determinado ano da competição que ocorre no último final de semana do mês de junho.

Esse festival reúne milhares de torcedores que se programam durante o ano inteiro para presenciar essa grande festa, muitos optam por adquirir os seus ingressos comprando-os e outros, optam por ir para a fila da galera (arquibancada geral) sendo este último um dos itens de julgamento.

Ocorre que, os torcedores presentes na galera onde a entrada é gratuita e bastante disputada, enfrentam uma jornada longa de sol e chuva por mais de 24 horas, desde a formação das filas até o momento da apresentação. Essa longa e demorada espera faz com que seja necessário que os torcedores tenham um pouco mais de cuidado com relação a evitar o cansaço e a desidratação que muitas vezes é o motivo pelo qual muitos abandonam o espetáculo antes do fim. Paralelo a isso uma situação específica não tem colaborado com o desafio que esses torcedores enfrentam: os altos valores cobrados pelos produtos comercializados dentro do Bumbódromo somados ao impedimento imposto a eles de não poderem entrar portando qualquer tipo de produto, nem mesmo algo essencial e vital como ÁGUA.

Mediante a isto, apresento aqui este projeto de lei que visa permitir a entrada fiscalizada de, pelo menos, ÁGUA de uso pessoal dentro do estabelecimento, visto que o próprio código de defesa do consumidor é bastante claro em seu Artigo 39, §I e §V que dispõe e reafirma o que solicita essa lei, e também promover uma média mais justa nos preços comercializados.

.....
Brena Dianná Modesto Barbosa
VEREADORA AUTORA – UNIÃO BRASIL